

# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020 Dispensa de Licitação nº 64/2020

### CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP: 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUILHERME CÉSAR ZAFANI, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: DANIEL BRITO DE BARROS 38731763863, inscrita no CNPJ sob nº 38.395.511/0001-22, com sede na Rua Felício Consentino, 60, Jardim Paulista, Campo Limpo Paulista/SP, CEP: 13.231-122, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Daniel Brito de Barros, CPF nº [REDACTED]

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Administrativo nº 90/2020 – Dispensa por Limite nº 64/2020, conforme Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Administrativo nº 90/2020, Dispensa por Limite nº 64/2020;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto Básico Elétrico** para instalação de medidor de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, consistindo em:

- a) Levantamento de cargas elétricas das dependências da Câmara Municipal;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



- b) Elaboração de Projeto Elétrico da nova entrada de energia elétrica;
- c) Encaminhamento e aprovação de Projeto Elétrico junto à empresa concessionária de energia elétrica do município de Várzea Paulista;
- d) Fornecimento de cópia de projeto aprovado em arquivo PDF;
- e) Elaboração de lista de materiais e estimativa de custos de materiais e mão-de-obra para execução de serviço de acréscimo de medidor de energia elétrica para alimentação exclusiva da Câmara Municipal;
- f) Apresentação de ART de Projeto Elétrico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A entrega dos serviços dependerá da análise e aprovação do projeto por parte da concessionária de energia elétrica do município de Várzea Paulista (CPFL), devendo ser entregue, posteriormente, ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 09:00 às 15:00 horas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos limites legais, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

4.2 Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser modificado o prazo para entrega do objeto.

4.2.1 A prorrogação do contrato dependerá de comprovação com documento comprobatório do encaminhamento para aprovação do Projeto Elétrico junto à empresa concessionária de energia elétrica do município de Várzea Paulista;

4.3 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

4.4 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

5.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

5.3 O preço do serviço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto do contrato, juntamente com a Nota Fiscal e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica), mediante a devida autorização pela Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando o recebimento e aprovando o objeto contratado.

§ 1º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

§ 2º. A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.2.1 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.3 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 O objeto será aceito da seguinte forma:

8.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado;

8.1.2 Definitivamente, após a verificação do objeto;

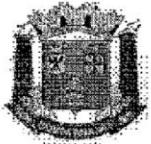
8.2 O objeto, ainda que recebido em caráter definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA, quando comprovada a existência de incorreções ou defeitos verificados quando da sua entrega do objeto, para a substituição no prazo legal, após notificação pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1 A entregar o objeto conforme informações confidadas neste Contrato;

10.1.2 O objeto deve obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes;

10.1.3 Caso seja constatado, no momento da entrega, divergência entre o objeto oferecido na proposta e o objeto entregue, e/ou esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, estes terão recusados o aceite definitivo, devendo ser corrigido pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.4 O objeto contratado deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no art. 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor;

10.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

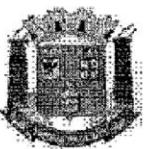
10.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.1.8 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta neste Contrato;

10.1.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

10.1.10 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



10.1.11 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

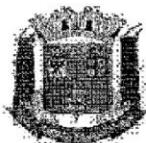
11.1 A Contratante deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Várzea Paulista, ou servidor por ele designado.

11.2 Fica proibida a Contratante compartilhar senha de acesso à rede, sistemas de computadores, sistema de câmeras de segurança a qualquer pessoa, independente da atribuição que ocupe na Câmara Municipal ou fora, sendo o Diretor Administrativo a única pessoa que deverá ter conhecimento das senhas. Eventual alteração ou alteração de senha deverá ser comunicada imediatamente e somente ao Diretor Administrativo, sob pena de quebra de sigilo, sujeito a multa ou rescisão contratual, sem prejuízos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.

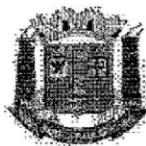
13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 03 de novembro de 2020.

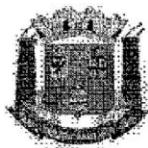
Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara Municipal

DANIEL BRITO DE BARROS 38731763863

### TESTEMUNHAS:

**RENATA C. A. COZATTI**  
Diretora Financeira

**ESNAR R. DE MENEZES JR**  
Agente de Serviços Técnicos



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## ANEXO I

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020 Dispensa de Licitação nº 64/2020

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CONTRATADA:** DANIEL BRITO DE BARROS 38731763863

CNPJ nº 38.395.511/0001-22

**CONTRATO Nº** 21/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto Básico Elétrico** para instalação de medidor de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

---

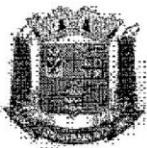
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



Várzea Paulista, 03 de novembro de 2020.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:**

**Nome:** GUILHERME CÉSAR ZAFANI - **CPF:** [REDACTED]

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br - **Tel:** (11) 4596-9700

**Assinatura:**

**Pela CONTRATADA:**

Daniel Brito de Barros, CPF nº [REDACTED]

RG: [REDACTED]

**Cargo:** Proprietário

**Endereço residencial completo:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** dbbprojec@gmail.com

**E-mail pessoal:** [REDACTED]

**Telefone(s):** [REDACTED]

**Assinatura:**

**Advogado:**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

Correspondência Recebida Nº 927/2020

Protocolo: 02907/2020

Data: 04/11/2020 Hora: 13:35

Assunto: CONTRATO Nº 21/2020

Autoria: Daniel Brito de Barros